

**Ata**  
**da 191ª Reunião de Diretoria Colegiada – DC Ordinária**  
**realizada em 12 de agosto de 2008.**

---

Às quatorze horas e trinta minutos do dia doze de agosto de dois mil e oito, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 191ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente, Sr. Fausto Pereira dos Santos até a deliberação do item "i", quando foi substituído pelo Diretor-Presidente Substituto Sr. Jose Leoncio de Andrade Feitosa, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello e contou com a presença dos Diretores Sr. Alfredo Luiz de Almeida Cardoso, Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales e o Sr. Hésio de Albuquerque Cordeiro. Acompanharam a reunião a Procuradora-Geral na ANS, Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, o Secretário-Executivo, Sr. Alfredo José Monteiro Scaff. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **1) Informes:** **a)** Informe da GGEFP/DIPRO sobre a Câmara Técnica de Mobilidade com Portabilidade de Carências, com apresentação de resumo dos principais temas debatidos, bem como os encaminhamentos necessários, seguindo o cronograma previamente estabelecido; **b)** Informe da GGTAP/DIPRO sobre a análise preliminar dos resultados obtidos a partir do Requerimento de Informações referente aos Programas de Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças, desenvolvidos pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde; **c)** Informe da GGACI/DIGES sobre o "Programa de Qualificação Institucional: Fortalecendo a Capacidade de Governo da ANS"; **2) Deliberações:** **a)** Aprovada por unanimidade a Ata da 190ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 5 de agosto de 2008; **b)** Aprovada por unanimidade a proposta de Resolução Normativa–RN que altera a RN nº103/2005, dispõe sobre o lançamento da Taxa de Saúde Suplementar, regulamenta o processo administrativo no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar, e dá outras providências, bem como a realização de reunião de trabalho entre a GEFIN e a DIOPE com o propósito de viabilizar a adequação do cadastro das operadoras à necessidade de obtenção de informações para o correto lançamento do crédito tributário, Processo nº 33902.018344/2007-45; **c)** Aprovada por unanimidade a proposta de Resolução

Administrativa–RA que regulamenta o art.15 e o parágrafo único do Decreto 6530, de 4 de agosto de 2008, Processo 33902.150882-2008-12; **d)** Aprovado por unanimidade dos votantes, abstendo-se o Diretor da DIFIS, após reconsideração de seu Voto pela DIGES, o Voto da DIPRO, em Relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo interposto pela Operadora PREVENÇÃO SAÚDE ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., mantendo-se os termos da Decisão proferida pela DIFIS em 1ª instância, que fixou a multa pecuniária prevista no § 6 de art.19 da Lei 9656/98, no valor diário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando-se o início da vigência da mesma em 31/10/2001 e o final em 28/11/2001, data da solicitação do registro provisório, perfazendo um total de 29 (vinte e nove) dias, com aplicação de multa final de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), Processo 33902.083325/2001-02; **e)** Aprovado por unanimidade dos votantes, abstendo-se o Diretor da DIFIS, após reconsideração de seu Voto pela DIDES, o Voto da DIOPE, em Relatoria, pela manutenção da Decisão proferida pela DIFIS em 1ª instância, para aplicar sanção à ALIANÇA COOPERATIVISTA NACIONAL UNIMED – CONFEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS MÉDICAS, registro cancelado, alterando tão somente o valor da multa pecuniária e capitulação legal, por força da aplicação do princípio da retroatividade da norma sancionadora mais benéfica, para cominar a sanção prevista no art.35 da RN nº 124/06, fixando a multa pecuniária em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada período, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Processo 33902.209851/2002-81; **f)** Aprovado por unanimidade o Voto da DIOPE, em Relatoria, na análise da Revisão Administrativa da sanção aplicada em face da Operadora FUNDAÇÃO DE SAÚDE SOLIDÁRIA, ANS 384828, concluindo pela manutenção da Decisão proferida pela DIFIS em 1ª instância, alterando tão somente o valor da multa pecuniária e capitulação legal, por força da aplicação do princípio da retroatividade da norma sancionadora mais benéfica, para cominar a sanção prevista no art.36 da RN nº 124, de 2006, fixando a multa pecuniária em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), Processo nº 33902.012606/2001-72; **g)** Aprovado por unanimidade dos votantes, abstendo-se o Diretor da DIFIS, após reconsideração de seus Votos pela DIOPE, DIPRO e DIDES, o Voto da DIGES pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 312720, mantendo a Decisão proferida pela DIFIS em 1ª instância, mas reduzindo o seu valor para o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil

reais), por força da aplicação do princípio da retroatividade da norma sancionadora mais benéfica, para cominar a sanção prevista no art.77 da RN 124, de 2006, com a incidência do fator multiplicador previsto no art.10, inciso III da mesma Resolução, e por infração à alínea “b” do inciso I do art.12 da Lei 9656/98, Processo nº 33902.061254/2002-60; **h)** Proferida decisão à unanimidade, após reconsideração de seu voto pela DIOPE, no julgamento da Revisão Administrativa da sanção aplicada em face da Operadora SERVI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 405337, tendo por fundamento o princípio da retroatividade da norma sancionadora mais benéfica, para imposição da sanção de Advertência, uma vez que preenchido o requisito estabelecido no art.5º, inciso II, da RN nº 124, de 2006, Processo nº 33902.091469/2001-24; **i)** Aprovado por unanimidade o Voto da DIPRO, na análise da Revisão Administrativa da sanção aplicada em face da ex-Operadora ODONTO-SAÚDE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA., registro cancelado, concluindo pela manutenção da Decisão proferida pela DIFIS em 1ª instância, mas retificando-se a tipificação para o art.34 da RN nº 124, de 2006, tendo por fundamento o princípio da retroatividade da norma sancionadora mais benéfica, para imposição da sanção de advertência, Processo 33902.090135/2001-33; **j)** Baixado em diligência à PROGE, para nova análise, o processo que trata da extensão de indisponibilidade de bens do Sr. Alfredo Hubler, CPF nº 168.145.330-49, procurador da CENTRO CLÍNICO PATER - em Liquidação Extrajudicial, registro ANS cancelado, Processo 33902.119494/2008-56; **l)** Aprovado por unanimidade dos votantes o Voto nº 210/2008/DIOPE/ANS pela decretação da Liquidação Extrajudicial da Operadora POLICLÍNICA AMHAVRE LTDA, ANS 359556, tendo em vista o insucesso da alienação de sua carteira de beneficiários, nomeando o Sr. Roberto da Silva Monayar, identidade nº 215239 para exercer a função de Liquidante, e na seqüência, pela autorização ao liquidante para resilir unilateralmente os contratos mantidos com os beneficiários, Processo 33902.177010/2005-41; **m)** Aprovado por unanimidade dos votantes o Voto nº 209/2008/DIOPE/ANS pela decretação de Liquidação Extrajudicial da operadora ASSEME - ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA, ANS 332381, tendo em vista o insucesso da alienação de sua carteira de beneficiários, nomeando o Sr. Fernando Câmara Ferreira, identidade nº 6367711, expedida pela SSP/PE, para exercer a função de Liquidante, e na seqüência, pela autorização ao liquidante para resilir unilateralmente os contratos mantidos com os beneficiários, Processo 33902.228798/2006-41; **n)** Proferida decisão à unanimidade dos votantes,

abstendo-se o Diretor da DIFIS, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED MANAUS COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO, ANS 311961, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantida a Decisão da DIFIS em primeira instância, mas reduzindo seu valor, pela aplicação do princípio da retroatividade da norma sancionadora mais benéfica, para fixar a multa pecuniária em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada período, conforme previsto no art.35 da RN nº 124, de 2006, e com a aplicação do fator multiplicador, previsto no art.10, inciso IV, da mesma norma, perfazendo a multa final de R\$ 40.000,00, por infração ao disposto no *caput* do art.20 da Lei 9656/98, Processo 33902.209700/2002-23; **o)** Proferida decisão à unanimidade dos votantes, abstendo-se o Diretor da DIFIS, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED SERTÃO CENTRAL COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO, registro ANS cancelado, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantida a Decisão da DIFIS em primeira instância, mas reduzindo seu valor, pela aplicação do princípio da retroatividade da norma sancionadora mais benéfica, para fixar a multa pecuniária em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada período, conforme previsto no art.35 RN nº 124, de 2006, e com a aplicação do fator multiplicador previsto no art.10, inciso I, da mesma norma, perfazendo a multa final de R\$ 10.000,00, por infração ao disposto no *caput* do art.20 da Lei 9656, de 1998, Processo 33902.209788/2002-83. Feitas essas deliberações, os Diretores consideraram cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 12 de agosto de 2008.

Alfredo Luiz de Almeida Cardoso  
Diretor

Hésio de Albuquerque Cordeiro  
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales  
Diretor

Jose Leoncio de Andrade Feitosa  
Diretor

Fausto Pereira dos Santos  
Diretor – Presidente